

**PROCESSO Nº 3530/2017**

**CONTRATO Nº 039/2017**

**CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESARIAL PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA  
OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES  
NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PELO  
PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**

O Município de Porto Real, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, nesta cidade de Porto Real - RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.612.355/0001-02, neste instrumento representado, por força do Decreto Municipal nº 2.100 de 24/02/2017, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Srª Maria Madalena Ferreira de Souza, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente [REDACTED] de um lado, como **CONTRATANTE** e de outro, como **CONTRATADA** a sociedade empresária **GLOBAL RENT A CAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.187.093/0001-78, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3000 – Bloco III – sala 106 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, representado neste ato pelo Sr. Omar Mohamad, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à [REDACTED] contratam a prestação de serviços a seguir descrita, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 3530/2017 nos termos do disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao disposto nas cláusulas e condições que se seguem.

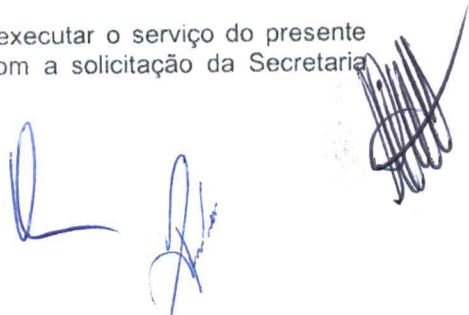
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**, se obriga a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, ao Município de Porto Real para atender ao pedido da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo (SMECT).

**Parágrafo Primeiro** - As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, são as constantes do Termo de Referência e Planilha Orçamentária bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**.

**Parágrafo Segundo** - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 17 de agosto de 2017, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Relatório de Fornecedores Vencedores acostados ao Processo Administrativo, os quais, juntamente com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, de acordo com a solicitação da Secretaria



Municipal de Educação Cultura e Turismo (SMECT), bem como cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 3530/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo previsto para o presente contrato é de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de início constante na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo (SMECT), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de **R\$ 796.850,40 (setecentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** entende de determinar na prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

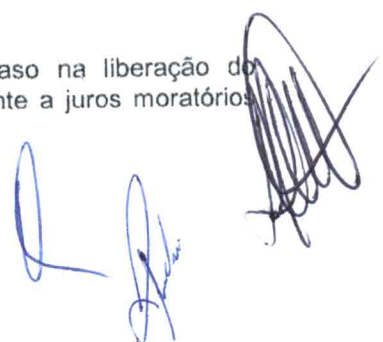
#### **CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deste contrato, com ou sem aumento do seu valor, deverá ser justificada e autorizada pela **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo (SMECT)**, devendo ser formalizada por meio de aditamento ou apostilamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais cláusulas e condições deste ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 156 – 33.01 – 12 – 364 – 118.2.061 – 33.90.39.05, N.E. nº 813/2017, para pagamento pela prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, objeto deste contrato, a quantia total no valor de **R\$ 796.850,40 (setecentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, sendo que o seu pagamento far-se-á mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após protocolização do pedido de pagamento, com documento Fiscal correspondente que deverá ser entregue pelo licitante vencedor (**CONTRATADO**) diretamente ao servidor responsável, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Contrato Administrativo firmado com a contratante, Ordem de Serviço e a respectiva nota de empenho, que atestará juntamente com mais dois servidores a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **CONTRATADA** receberá compensação financeira referente a juros moratórios



calculados à razão de 1% (Hum por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO**

Parágrafo Primeiro - Os preços ora contratados são fixos e irajustáveis, constante do Processo Administrativo nº 3530/2017. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, for editado diploma legal que motive alteração, os preços poderão ser reajustados revistos.

Paragrafo Segundo - Para fins do inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93, os pagamentos sofrerão reajuste pelo índice setorial de acordo com o serviço contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO FISCAL**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação de estar ela quite com as obrigações a que se refere a Cláusula Décima Primeira, vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive de tributos municipais. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie, no prazo de até 10 (dez) dias, para regulamentação, sob pena de sanção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados, objeto deste contrato será exercido pela Administração através de seus agentes previamente designados.

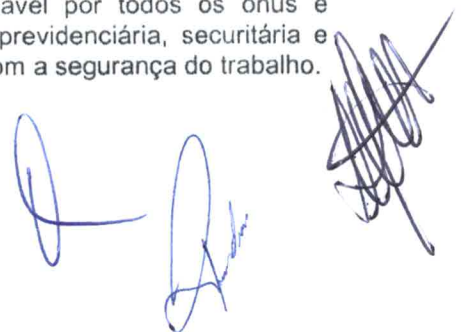
**Parágrafo Primeiro** – À fiscalização do Município de Porto Real é reservado o direito de recusar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo executados dentro das especificações contratadas, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, atendido o disposto no artigo 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Na prestação dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, a **CONTRATADA** deverá seguir todas as instruções da fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** – A atuação, em nenhuma hipótese, eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha ela a causar ao Município de Porto Real ou a terceiros, quando da prestação dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência deste ajuste possam ocorrer durante o prazo de vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, inclusive as relacionadas com a segurança do trabalho.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Executar os serviços, por empreitada por menor preço por quilometro, conforme as especificações e quantidades contidas no Edital e seus Anexos;

**Parágrafo Segundo** – Comunicar à Fiscalização do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos quando da prestação dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, ficando, desde já, a **ADMINISTRAÇÃO** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir, em decorrência deste contrato;

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições que ostenta nesta data, em especial no tocante a sua higidez fiscal e capacidade de execução do objeto desta contratação exigida na correspondente licitação.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto ao **Município de Porto Real**, para recepção de instruções desta Administração, bem como proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá executar o serviço do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo (SMECT)**, bem como cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 3530/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo** – Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, ou por iniciativa desta, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.





**Parágrafo Primeiro** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, desde que a mesma, notificada pelo **Município de Porto Real**, não justifique a(s) falta(s) e não tome as medidas para reparar a(s) inadimplência(s) e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao **Município de Porto Real**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado à **Prefeitura Municipal de Porto Real**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA**, prévia defesa.

**Parágrafo Terceiro** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, à Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Quarto** - A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer tempo por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA AOS DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder ao(s) prazo(s) indicado(s) para a prestação dos serviços, respeitados os limites da Lei Civil;

b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**Parágrafo Primeiro** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **Prefeitura Municipal de Porto Real** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela



**Parágrafo Segundo** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar a documentação exigida, enseje o retardamento da execução do objeto deste **CONTRATO**, não mantenha a proposta, descumpra, injustificadamente, qualquer cláusula deste **CONTRATO**, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Porto Real/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, com duas testemunhas abaixo assinadas.



Porto Real - RJ, 29 de agosto de 2017.

  
Maria Madalena Ferreira de Souza  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

  
Omar Mohamad

  
Omar Mohamad  
GLOBAL RENT A CAR LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.187.093/0001-78  
GLOBAL RENT CAR LOCADORA LTDA.  
Av. Passos nº 91 - Sl. 805  
Centro - CEP 20531-073  
Rio de Janeiro - RJ